



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**CONTRATO Nº 33/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2024**

**DISPENSA Nº 15/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio de Carvalho; e **COMERCIAL FARAH LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.266.760/0001-07**, neste ato representada por **Ivayr Dieb Farah Junior**, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a regência da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, com sede no endereço Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **COMERCIAL FARAH LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.266.760/0001-07**, sediado(a) na AV. SANTA CRUZ Nº 30, CENTRO, MACHADO-MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Ivayr Dieb Farah Junior**, tendo em vista o que consta no Processo nº **92/2024**, Dispensa nº **15/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – ART. 92, I, LEI 14.133/21**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

1.1. AQUISIÇÃO DE KITS DE NATALIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente.

ITEM	PRODUTO	COD.	UN.	QUANT.	DESCRIPTIVO	VALOR UN. ESTIM.
01	KIT NATALIDADE MASCULINO	086.000.279	KIT	15	<p><b>01 (uma) banheira ergonômica</b> em plástico resistente, com formato especial para apoiar as costas do bebê na hora do banho, volume 20 litros, em PP colorido atóxica, com válvula de PVC com lacre que facilita o escoamento da água, alças laterais com suporte fixo para sabonete, dimensão: (comp x larg x alt: 73,8 x 5 x 25,3 cm, aprovada pelo Inmetro, <u>cor branca</u>.</p> <p><b>01(um) kit com 03 toalhas de boca</b>, medida no mínimo: 34 x 40 cm, alta absorção, 100% algodão, <u>cor branca</u></p> <p><b>01 (uma) toalha de banho com capuz</b> confeccionada em 100% algodão, com aplicação; medidas no mínimo: 90 x70cm, <u>cor bege</u></p> <p><b>01 (um) macacão masculino, longo</b>, em tecido de plush, aveludado e macio, com pé fechado, botões frontais, com bordado, composição 100% poliéster, manga comprida (20 cm), com gola, <u>tamanho grande</u> (altura 48 cm, largura 28 cm), <u>cor azul marinho</u></p> <p><b>01 (um) macacão masculino, longo</b>, em tecido de plush, aveludado e macio, com pé fechado, botões frontais, com bordado, composição 100% poliéster, manga comprida (20 cm), com gola, <u>tamanho grande</u> (altura 48 cm, largura 28 cm), <u>cor verde militar</u></p> <p><b>01 (um) macacão masculino, longo</b>, em tecido de plush, aveludado e macio, com pé fechado, botões frontais, com bordado, composição 100% poliéster, manga comprida (20 cm), com gola, <u>tamanho médio</u> (altura 48 cm, largura 28 cm), <u>cor azul turquesa</u></p> <p><b>01 (um) macacão masculino, longo</b>, em tecido de plush, aveludado e macio, com pé fechado, botões frontais, com bordado, composição 100% poliéster, manga comprida (20 cm), com gola, <u>tamanho médio</u> (altura 48 cm, largura 28 cm), <u>cor cinza</u></p> <p><b>01 (um) conjunto longo, masculino, composto por 02 (duas) peças</b> em suedine, sendo elas: 01</p>	R\$ 1.290,00

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

				<p>body manga longa com gola americana, para facilitar a passagem da cabeça do bebê, botões entre as pernas e bordadinho variado na parte frontal, e 01 (uma) calça em suedine. Tecido de alta qualidade, proporcionando conforto para o bebê. As mangas da blusa e o vira pé da calça em cores diferenciadas, contrastando com o restante da peça e dando um charme especial. Composição: 88% algodão, 12% poliéster, <u>tamanho pequeno</u>: body: 20 cm x 36 cm e a calça: 17,5 cm x 37 cm, idade sugerida 02 a 04 meses, <u>cor azul marinho com branco</u>.</p> <p><b>01 (um) conjunto longo masculino, composto por 02 (duas) peças</b> em suedine, sendo elas: 01 body manga longa com gola americana, para facilitar a passagem da cabeça do bebê, botões entre as pernas e bordadinho variado na parte frontal, e 01 (uma) calça em suedine. Tecido de alta qualidade, proporcionando conforto para o bebê. As mangas da blusa e o vira pé da calça em cores diferenciadas, contrastando com o restante da peça e dando um charme especial. Composição: 88% algodão, 12% poliéster, <u>tamanho pequeno</u>: body: 20 cm x 36 cm e a calça: 17,5 cm x 37 cm, idade sugerida 02 a 04 meses, <u>cor verde militar com preto</u>.</p> <p><b>01 (um) conjunto longo, masculino, composto por 02 (duas) peças</b> em suedine, sendo elas: 01 body manga longa com gola americana, para facilitar a passagem da cabeça do bebê, botões entre as pernas e bordadinho variado na parte frontal, e 01 (uma) calça em suedine. Tecido de alta qualidade, proporcionando conforto para o bebê. As mangas da blusa e o vira pé da calça em cores diferenciadas, contrastando com o restante da peça e dando um charme especial. Composição: 88% algodão, 12% poliéster, <u>tamanho pequeno</u>: body: 20 cm x 36 cm e a calça: 17,5 cm x 37 cm, idade sugerida 02 a 04 meses, <u>cor cinza claro com preto</u>.</p> <p><b>01 (um) conjunto de moletom, masculino,</b> <b>Blusão:</b> confeccionado em moletom 100% algodão; com capuz; mangas longas; peluciado; estampa frontal com puff. <b>Calça:</b> confeccionada em moletom 65% algodão e 35% poliéster; cor lisa; elástico na cintura. <u>tamanho grande, cor azul</u>.</p> <p><b>01 (um) cobertor infantil para berço:</b> feito com matéria prima de primeira qualidade, antialérgico, confortável, aconchegante, com um toque aveludado e macio, ideal para uma boa</p>	
--	--	--	--	---	--

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

					<p>noite de sono do bebê. Características: tipo: cobertor bebê composição: 100% poliéster com bordas, dimensão mínima: 90 cm x 110 cm, com estampa, <u>cor azul bebê</u>.</p> <p><b>01 (um) jogo de lençol para berço:</b> 01 lençol com elástico (105x140), 01 lençol sem elástico (70x130x15), 01 fronha (30 x 40), com apliques, <u>cor azul bebe</u>.</p> <p><b>01 (uma) mamadeira para bebê</b>, frasco feito de policarbonato altamente resistente a impactos e de alta durabilidade, inquebrável, esterilizável, bico em látex, com capacidade para 250 ml, <u>transparente, com tampa cor azul bebê</u>, aprovada pelo Inmetro.</p> <p><b>01 (uma) mamadeira chuquinha para bebê</b>, frasco feito de policarbonato altamente resistente a impactos e de alta durabilidade, inquebrável, esterilizável, bico em látex, com capacidade para 50 ml, <u>transparente com tampa cor azul bebê</u>, aprovada pelo Inmetro.</p> <p><b>01 (uma) bolsa saída da maternidade:</b> 01 peça, bolsa grande, com bolso externo na frente. Medida: lag. 0,38 cm x alt. 0,32 cm x prof: 0,15 cm. Composição: 40% poliéster - 30% pvc - 30% plástico, amplo espaço interno, confeccionadas em courino (couro ecológico), alças de mão dupla (não removível) - alça de ombro (removível) - 01 bolso frontal - amplo espaço interno - fácil limpeza - produto de alta qualidade - não descascar facilmente, <u>cor bege</u>.</p> <p><b>01 (um) pacote de lenço umedecido infantil</b>, Elaborados especialmente para higiene da pele de bebe com fragrância leve, agradável, super macios e delicados, assim não machucam ou irritam a pele do bebe. Eles proporcionam uma limpeza suave, deixam um cheirinho super gostoso, hidratam e promovem sensação de frescor. Embalagem pratica e fácil de manusear. Possui formula exclusiva enriquecida com aloe vera, suavemente perfumado e não contem álcool etílico em sua formulação, dermatologicamente testado. Embalagem com 400 unidades:</p>	
02	KIT NATALIDADE FEMININO	086.000.280	KIT	10	<p><b>01 (uma) banheira ergonômica</b> em plástico resistente, com formato especial para apoiar as costas do bebê na hora do banho, volume 20 litros, em PP colorido atóxica, com válvula de</p>	R\$ 1.290,00

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

				<p>PVC com lacre que facilita o escoamento da água, alças laterais com suporte fixo para sabonete, dimensão: (comp x larg x alt: 73,8 x 5 x 25,3 cm, aprovada pelo Inmetro, <u>cor branca</u>.</p> <p><b>01(um) kit com 03 toalhas de boca</b>, medida no mínimo: 34 x 40 cm, alta absorção, 100% algodão, <u>cor branca</u></p> <p><b>01 (uma) toalha de banho com capuz</b> confeccionada em 100% algodão, com aplicação; medidas no mínimo: 90 x70cm, <u>cor bege</u></p> <p><b>01 (um) macacão longo, feminino</b>, em tecido de plush, aveludado e macio, com pé fechado, botões frontais, com bordado, composição 100% poliéster, manga comprida (20 cm), com gola, <u>tamanho médio</u> (altura 48 cm, largura 28 cm), <u>cor rosa bebe</u>.</p> <p><b>01(um) macacão longo, feminino</b>, em tecido de plush, aveludado e macio, com pé fechado, botões frontais, com bordado, composição 100% poliéster, manga comprida (20 cm), com gola, <u>tamanho grande</u> (altura 48 cm, largura 28 cm), <u>cor vermelho, feminino</u></p> <p><b>01(um) macacão longo, feminino</b>, em tecido de plush, aveludado e macio, com pé fechado, botões frontais, com bordado, composição 100% poliéster, manga comprida (20 cm), com gola, <b>tamanho grande</b> (altura 48 cm, largura 28 cm), <u>cor pink</u>.</p> <p><b>01(um) macacão longo, feminino</b>, em tecido de plush, aveludado e macio, com pé fechado, botões frontais, com bordado, composição 100% poliéster, manga comprida (20 cm), com gola, <u>tamanho grande</u> (altura 48 cm, largura 28 cm), <u>cor bege</u>.</p> <p><b>01 (um) conjunto longo, composto por 02 (duas) peças</b> em suedine, sendo elas: 01 body manga longa com gola americana, para facilitar a passagem da cabeça do bebê, botões entre as pernas e bordadinho variado na parte frontal, e 01 (uma) calça em suedine. Tecido de alta qualidade, proporcionando conforto para o bebê. As mangas da blusa e o vira pé da calça em cores diferenciadas, contrastando com o restante da peça e dando um charme especial. Composição: 88% algodão, 12% poliéster, <u>tamanho pequeno</u>: body: 20 cm x 36 cm e a calça: 17,5 cm x 37 cm, idade sugerida 02 a 04 meses, <u>cor rosa bebê com branco</u>.</p> <p><b>01 (um) conjunto longo, composto por 02 (duas) peças</b> em suedine, sendo elas: 01 body</p>	
--	--	--	--	--	--

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

				<p>manga longa com gola americana, para facilitar a passagem da cabeça do bebê, botões entre as pernas e bordadinho variado na parte frontal, e 01 (uma) calça em suedine. Tecido de alta qualidade, proporcionando conforto para o bebê. As mangas da blusa e o vira pé da calça em cores diferenciadas, contrastando com o restante da peça e dando um charme especial. Composição: 88% algodão, 12% poliéster, <u>tamanho pequeno</u>: body: 20 cm x 36 cm e a calça: 17,5 cm x 37 cm, idade sugerida 02 a 04 meses, <u>cor pink com cinza claro</u>.</p> <p><b>01 (um) conjunto longo, composto por 02 (duas) peças</b> em suedine, sendo elas: 01 body manga longa com gola americana, para facilitar a passagem da cabeça do bebê, botões entre as pernas e bordadinho variado na parte frontal, e 01 (uma) calça em suedine. Tecido de alta qualidade, proporcionando conforto para o bebê. As mangas da blusa e o vira pé da calça em cores diferenciadas, contrastando com o restante da peça e dando um charme especial. Composição: 88% algodão, 12% poliéster, <u>tamanho pequeno</u>: body: 20 cm x 36 cm e a calça: 17,5 cm x 37 cm, idade sugerida 02 a 04 meses, <u>cor vermelho com branco</u>.</p> <p><b>01 (um) conjunto de moletom</b>, feminino, - <b>blusão</b>: confeccionado em moletom 100% algodão; com capuz; mangas longas; peluciado; estampa frontal com puff. <b>Calça</b>: confeccionada em moletom 65% algodão e 35% poliéster; cor lisa; elástico na cintura. <u>Tamanho grande, cor rosa</u>.</p> <p><b>01 (um) cobertor infantil para berço</b>: feito com matéria prima de primeira qualidade, antialérgico, confortável, aconchegante, com um toque aveludado e macio, ideal para uma boa noite de sono do bebê. Características: tipo: cobertor bebê composição: 100% poliéster com bordas, dimensão mínima: 90 cm x 110 cm, com estampa, <u>cor rosa bebê</u>.</p> <p><b>01 (um) jogo de lençol para berço</b>: 01 lençol com elástico (105x140), 01 lençol sem elástico (70x130x15), 01 fronha (30 x 40), com apliques, <u>cor rosa bebe</u>.</p> <p><b>01 (uma) mamadeira para bebê</b> Frasco feito de policarbonato altamente resistente a impactos e de alta durabilidade, inquebrável, esterilizável, bico em látex, com capacidade para 250 ML, <u>transparente, com tampa cor rosa bebê</u>, aprovada pelo Inmetro.</p>	
--	--	--	--	---	--

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

				<p><b>01 (uma) mamadeira chuquinha para bebê</b> Frasco feito de policarbonato altamente resistente a impactos e de alta durabilidade, inquebrável, esterilizável, bico em látex, com capacidade para 50 ML, <u>transparente com tampa cor azul bebê</u>, aprovada pelo Inmetro</p> <p><b>01 (uma) bolsa saída da maternidade:</b> 01 peça, bolsa grande, com bolso externo na frente. Medida: lag. 0,38 cm x alt. 0,32 cm x prof: 0,15 cm. Composição: 40% poliéster - 30% pvc - 30% plástico, amplo espaço interno, confeccionadas em couro (couro ecológico), alças de mão dupla (não removível) - alça de ombro (removível) - 01 bolso frontal - amplo espaço interno - fácil limpeza - produto de alta qualidade - não descascar facilmente, <u>cor bege</u>.</p> <p><b>01 (um) pacote de lenço umedecido infantil,</b> Elaborados especialmente para higiene da pele de bebe com fragrância leve, agradável, super macios e delicados, assim não machucam ou irritam a pele do bebê. Eles proporcionam uma limpeza suave, deixam um cheirinho super gostoso, hidratam e promovem sensação de frescor. Embalagem pratica e fácil de manusear. Possui formula exclusiva enriquecida com aloe vera, suavemente perfumado e não contem álcool etílico em sua formulação, dermatologicamente testado. <u>Embalagem com 400 unidades:</u></p>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 32.250,00</b>

**Descrição geral do objeto**

- 1.2. O objeto desta contratação consiste na aquisição de kits de natalidade destinados a atender gestantes em situação de vulnerabilidade social no município de Carvalhópolis-MG.
- 1.3. Os kits serão compostos por itens essenciais para recém-nascidos, incluindo vestuário, utensílios de higiene e acessórios necessários para garantir o bem-estar e conforto dos bebês e suas famílias, na forma dos componentes descritos na tabela acima.
- 1.4. A contratação visa assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, conforme especificações técnicas estabelecidas.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**2. VINCULAÇÕES – ART. 92, II, LEI 14.133/21**

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência; e

2.1.2. O Aviso de Dispensa; e

2.1.3. A Proposta do contratado; e

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO – ART.92, IV, LEI 14.133/21**

**Dinâmica de Execução**

3.1. Início da execução: da assinatura do contrato.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer os kits ao longo do período de execução do contrato, garantindo a entrega conforme demanda identificada pelo Departamento de Assistência Social.

3.3. Encerramento da execução: do dia 31/12/2024.

**4. PREÇO – ART.92, V, LEI 14.133/21**

4.1. A prefeitura se compromete a efetuar pagamentos à empresa contratada pelo valor de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao objeto conforme estabelecido neste contrato.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de julho de 2024 (11/07/2024).

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ART.92, VI, LEI 14.133/21**

**Liquidação**

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. o prazo de validade;

5.2.2. a data da emissão;

5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. o valor a pagar; e

5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**Prazo de pagamento**

5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**Forma de pagamento**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

5.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6. PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO – ART.92, VII, LEI 14.133/21**

6.1. Início da execução: da assinatura do contrato.

6.2. A empresa contratada deverá fornecer os kits ao longo do período de execução do contrato, garantindo a entrega conforme demanda identificada pelo Departamento de Assistência Social.

6.3. Prazo para entrega dos Kits: em até 10 dias após Solicitação de Fornecimento emitida pelo Departamento de Assistência Social.

6.4. Encerramento da execução: do dia 31/12/2024.

**7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até o dia 31/12/2024, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 7.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 7.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 7.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 7.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**8. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES – ART.92, XIV, LEI 14.133/21**

**DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DO CONTRATADO**

8.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou Diretor do Departamento correspondente (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3.2. O contratado compromete-se a fornecer os kits de natalidade conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, garantindo a qualidade e conformidade dos produtos.

8.3.3. Cumprir com os prazos estabelecidos para a entrega dos kits, conforme acordado, garantindo que todos os produtos sejam entregues dentro dos prazos estipulados e nas quantidades requeridas.

8.3.4. Assegurar que todos os itens que compõem os kits de natalidade sejam de qualidade adequada.

8.3.5. Manter toda a documentação pertinente regularizada durante a vigência do contrato, incluindo registros fiscais, trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente.

8.3.6. Estabelecer um canal de comunicação eficaz com o Departamento de Assistência Social e do Trabalho do município de Carvalhópolis-MG, respondendo prontamente a quaisquer solicitações ou esclarecimentos necessários.

8.3.7. Garantir a satisfação dos beneficiários ao fornecer produtos que atendam às suas necessidades básicas de forma digna e respeitosa.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

8.3.8. Cumprir integralmente com todas as cláusulas contratuais, bem como com as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços.

**9. PENALIDADES CABÍVEIS – ART.92, XIV, LEI 14.133/21**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "2", "3" e "4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "5", "6", "7" e "8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "2", "3" e "4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**10. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO EM MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – ART.92, XVI, LEI 14.133/21**

10.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme estabelecido no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10.2. Para tanto, o CONTRATADO deverá:

10.2.1. Manter atualizados todos os documentos e informações que comprovem sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica;

10.2.2. Cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação para a habilitação, bem como as especificações e requisitos do contrato;

10.2.3. Informar prontamente a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações que possam afetar sua capacidade de cumprir as condições de habilitação estabelecidas no contrato.

10.3. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações de manutenção das condições de habilitação, conforme estabelecido neste contrato e no artigo 92 da Lei 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato, incluindo a rescisão contratual.

10.4. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

**11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ART.92, XVIII, LEI 14.133/21**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) ou pelo Diretor do Departamento correspondente.

11.2. O modelo de gestão do contrato será pautado pela eficiência e transparência na execução dos serviços.

11.3. O Departamento de Assistência Social e do Trabalho de Carvalhópolis-MG será responsável pela gestão direta do contrato.

11.4. Será estabelecido um canal de comunicação contínuo entre as partes.

**12. CASOS DE EXTINÇÃO – ART.92, XIX, LEI 14.133/21**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1. 02.12.05.08.244.0006.2.104.339032 – FICHA 581.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

LEI N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

14.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – ART. 14, LEI 14.133/21**

15.1. Considerando as disposições contidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que as partes contratantes, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, concordam com as seguintes restrições:

15.1.1. A CONTRATADA declara que não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos casos descritos nos incisos I a VI do referido artigo 14 da Lei 14.133/2021.

15.1.2. Os impedimentos incluem, mas não se limitam a:

15.1.2.1. Ser autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (inciso I);

15.1.2.2. Ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou ter vínculo direto com o autor do projeto, conforme descrito nos incisos II e III;

15.1.2.3. Estar impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção imposta (inciso III);

15.1.2.4. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV);

15.1.2.5. Concorrer entre empresas controladoras, controladas ou coligadas (inciso V);

15.1.2.6. Ter sido condenado judicialmente nos últimos cinco anos por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inciso VI).

15.2. A CONTRATADA se compromete a não realizar qualquer ato que possa configurar violação a essas disposições durante a vigência do contrato.

15.3. A CONTRATADA está ciente de que o descumprimento das restrições estabelecidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021 poderá resultar em sanções previstas na legislação aplicável, além das penalidades previstas neste contrato.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de verificar a conformidade da CONTRATADA com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021 a qualquer momento durante a vigência deste contrato, podendo solicitar os documentos necessários para comprovar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

15.5. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso constatare que a CONTRATADA violou as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

15.6. Qualquer alteração na situação da CONTRATADA que a torne inelegível para participar de licitações, de acordo com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE.

15.7. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

## **16. ALTERAÇÕES**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Carvalhópolis, 11 de julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARVALHÓPOLIS**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**  
**José Antônio de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**COMERCIAL FARAH LTDA.**  
**CNPJ: 10.266.760/0001-07**  
**Ivayr Dieb Farah Junior**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.